



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
(Processo Administrativo nº 63173.001517/2024-30)

Torna-se público que o Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e demais legislações aplicáveis.

ANEXOS:

- a) Termo de Autuação;
- b) Termo de Autorização de Início de Processo;
- c) Documento de Formalização da Demanda;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Contrato Nº EGPN-26/2024-017/00 (fornecimento de energia na modalidade varejista no ACL);
- f) Minuta de Contrato da Equatorial nº 1110442595;
- g) Mapa de Riscos; e
- h) Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente inexigibilidade é a Contratação do Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da Concessionária local, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., pelo Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, situado na Rodovia Arthur Bernardes nº 245, Pratinha - Belém - PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A relação de itens contratados consta no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar tem por missão formar, aperfeiçoar, atualizar e adestrar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas. Para a consecução de seu propósito, cabem ao CIABA as seguintes tarefas: a) Ministrando os cursos necessários à formação e ao preparo do Pessoal da Marinha Mercante e atividades correlatas; b) Prover a instrução militar necessária à capacitação para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar, em especial aquelas julgadas essenciais à formação de Oficiais da Reserva da Marinha.
- 2.2. Para o fiel cumprimento de suas atribuições, é essencial que haja o fornecimento de energia elétrica.

2.3. Neste contexto, no âmbito do Marinha do Brasil (MB), a Portaria 120/MB, de 23 de abril de 2020, aprovou o Programa Energia Naval, cujo objetivo principal é a redução do consumo e das despesas com energia elétrica na MB, bem como a inserção da MB no atual cenário de energia, através do Mercado Livre de Energia, da Eficiência Energética e da Geração Distribuída. Em particular, o Programa ocorre sob coordenação do Comando de Operações Navais, com gerenciamento pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), empresa pública vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha do Brasil.

2.4. Com efeito, quanto às iniciativas relativas ao Mercado Livre de Energia, a EMGEPRON celebrou o CONTRATO Nº GPN-26/2024-017/00, junto à empresa URCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, CNPJ Nº: 32.185.360/0001-00, para o fornecimento de energia elétrica ao CIABA (que atua como interveniente pagadora no referido contrato), na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.5. Consequentemente, o CIABA encontra-se em processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), com ingresso previsto para 1º de novembro de 2024. Desse modo, o CIABA (UC 11690) deixará de estar vinculado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), modelo em que a energia elétrica consumida é adquirida diretamente da concessionária local, passando a ter seu fornecimento provido pela URCA, conforme discutido no item anterior. Entretanto, permanecerá a necessidade de celebração de contrato específico com a concessionária local para o uso do sistema de distribuição de energia elétrica. Assim, será necessário encerrar o contrato de compra de energia regulada (CCER) e celebrar, especificamente, um contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD-Livre).

3. CONTRATANTE

3.1. A União, por meio do CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0173-81.

4. CONTRATADA

4.1. Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80.

5. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

5.1. A formalização da demanda, que qualifica o objeto a ser contratado, está devidamente demonstrada nos autos do processo.

6. INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

6.1. A presente contratação está em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

6.2. Por ser tratar de serviço público em regime de monopólio, o contrato será por prazo indeterminado. De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo máximo estimado da aquisição é de **R\$ 2.292.480,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**, incluindo os pagamentos diretos e outros encargos.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2024, de acordo com a seguinte descrição:

Fonte de Recursos : 1050000077;

Programa de Trabalho: 237122;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: L.475.FC.2.Z.1.RM.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontram-se dispostos nos autos do processo, no Termo de Referência.

9.2. Conforme consta da IN nº 67/2021 SEGES/ME, Art. 20:

*Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, (...), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da **regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.***

10. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

10.1. A Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 04.895.728/0001-80, é a concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica no estado do Pará, detendo o monopólio da distribuição de energia elétrica no estado, incluindo o município de Belém, onde está situado o Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar. Com efeito, é inexigível a licitação quando inviável a competição.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

9.1. De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da despesa deverá ser calculado nos termos do art. 23 da referida lei, conforme abaixo:

“Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

9.2. Portanto, os preços e procedimentos de estimativa apresentados no Termo de Referência atendem aos requisitos do dispositivo legal.

10 DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA

10.2. Para a formalização da contratação, será utilizada a minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 1110442595, visando o processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), submetido à Lei nº 14.133/21, conforme proposto pela concessionária e indicado no Anexo F deste Termo.

10.3. Cabe ressaltar que este Centro de Instrução solicitou à concessionária uma minuta de CUSD-Livre, por entender que se trata de uma nova modalidade de contratação. No entanto, em resposta, a concessionária encaminhou a minuta de CUSD convencional, com a justificativa de que o contrato convencional também pode ser utilizado no Mercado Livre de Energia.

10.4. Com efeito, por se tratar de um contrato de adesão predominantemente submetido ao regime de direito privado, em que a União figura como consumidora e não possui a faculdade de alterar as cláusulas contratuais, será utilizada a minuta proposta.

11. REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; e
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste Termo.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Belém, PA, na data da assinatura digital.

DAVI OLIVEIRA DOS SANTOS BEZERRA
Segundo-Sargento (PL)
Supervisor da Divisão de Licitações e Contratos

13. RESOLUÇÃO

13.1. Em face dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas por este Centro de Instrução, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a aquisição do objeto em lide, conforme especificado no Termo de Referência e na minuta de contrato, nº 1110442595, da empresa Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80, com fundamento no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

14. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

14.1. Aprovo este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024.

Belém, PA, na data da assinatura digital.

RAFAEL DE ALMEIDA PENA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas Substituto